

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 078/92

CERTIFICO E DOU FÉ, que o Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz SEVERINO MARCONDES MEIRA, presentes os Excelentíssimos Senhores Juizes ALUÍSIO RODRIGUES, GERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO, GIL BRANDÃO LIBÂNIO, RUY BEZERRA CAVALCANTI JÚNIOR, Classista Representante dos Empregadores e JOSÉ DIONÍZIO DE OLIVEIRA, Classista Representante dos Empregados apreciando o PROC. TRT-MA-070/92, em que é requerente CARLOS ALBERTO VIEIRA DE MELO, Diretor da Secretaria de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Terceira Região, R E S O L V E U, por unanimidade de votos, alterar parcialmente a Resolução Administrativa nº 061/91, nos termos seguintes:

Artº 1º - O artº 4º da RA nº 061/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artº4.- "As férias dos Juízes Presidentes de Juntas e/ ou Substitutos, uma vez incluídos em escala, somente poderão ser adiadas ou antecipadas mediante requerimento justificado e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo se a decisão partir do próprio Tribunal Pleno, por imperiosa necessidade de serviço.

§ 1º- No caso de antecipação, bem como de gozo de resíduo de férias, o prazo de 30 dias a ser observado é o que medeia entre o requerimento do magistrado e a data em que pretende gozar as férias

§ 2º - Caso as férias sejam suspensas, o Serviço de Pagamento devidamente comunicado, sustará automaticamente o pagamento delas decorrente.

§ 3º- Aplica-se aos pedidos de licença prêmio por assiduidade, o prazo previsto no "caput" deste artigo".

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1992.

LILIAN MATOS PESSOA DA CUNHA LIMA

SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO